

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Núcleo de Análise de Acordo de Leniência**Rua Libero Badaro, 293, 19 Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 33347135**Acordo de Leniência Nº 01/2024**

PROCESSO Nº 6067.2024/0000928-6

Documento protegido pelo sigilo legal, nos termos dos arts. 48 e 55 do Decreto nº 11.129/2022

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A..

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **CGM**, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar - Centro, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município e também na condição de representante do Município de São Paulo, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, **DANIEL FALCÃO**; e,1.1.2. A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PGM**, sediada na Rua Maria Paula, nº 270 - Bela Vista, neste ato representada pela Procuradora Geral do Município **MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**.1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência como **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a seguinte empresa:1.2.1. **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, doravante denominada **CARIOCA ENGENHARIA** ou **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26, com sede na Rua do Parque, n. 31, Bairro São Cristóvão, no Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 20940-050, e que assume, neste ato, a responsabilidade objetiva, em decorrência do previsto no art. 4º da Lei nº 12.846/2013, pelos ilícitos relacionados no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, bem como as obrigações de pagamento dos valores apontados na Cláusula 8.1 e de aperfeiçoamento do programa de integridade, nos termos da Cláusula 9.**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**2.1. Para fins de registros históricos, as **PARTES**, de comum acordo, declaram que:2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, e dois de seus acionistas firmaram, em 2015, com o Ministério Público Federal, de forma conjunta, acordos de leniência e de colaboração premiada (adiante, Colaboração), com validade/eficácia perante qualquer órgão, juízo ou tribunal, conforme decisão de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, assim como pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo, a partir disso, conhecimento quanto aos ilícitos relacionados no ANEXO I, bem como realizado investigações internas para apurar eventuais falhas praticadas pela administração;2.1.1.1. A Colaboração da **CARIOCA ENGENHARIA** foi também homologada pelo Juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo/SP (██████████). Por abranger os fatos relacionados ao ANEXO I, resultou na instauração do ██████████ no âmbito do Ministério Público Federal de São Paulo (MPF/SP), bem como o ajuizamento de ações penais (v.g., nºs ██████████) e de ação civil pública ██████████ perante a Subseção Judiciária Federal de São Paulo; como decorrência da Colaboração com o MPF/SP, nem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nem seus executivos e acionistas, integram o polo passivo dos referidos processos;2.1.1.2. As provas que embasaram os processos instaurados perante a Subseção Judiciária Federal de São Paulo, dentre o que estão compreendidos elementos provenientes, direta ou indiretamente, da Colaboração da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, foram compartilhados com a **CGM**, levando-a ao conhecimento dos fatos em questão, conforme Relatório Final da Sindicância ██████████;2.1.2. Com base no resultado da Sindicância, a **CGM**, em 20 de dezembro de 2019, instaurou o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) nº ██████████ em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**;2.1.3. Uma vez notificada da instauração do PAR, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGM**, tendo iniciado tratativas para a resolução consensual, culminando em proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 31, §1º, do Decreto nº 8.420/2015, atualmente substituído pelo art. 38, § 1º, do Decreto nº 11.129/2022, e do art. 31, VII, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, conforme refletido no Encaminhamento CGM/NAAL nº 101816711, datado de 22 de abril de 2024, emitido pela Comissão do Acordo de Leniência da **CGM** via Ata de Reunião nº 102135321, datada de 25 de abril de 2024;2.1.4. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo ██████████;2.1.5. A **PGM** emitiu a Informação nº 373/2024-PGM.CGC, datada de 05 de maio de 2024, na qual anuiu plenamente com o prosseguimento deste Acordo de Leniência, nos termos do art. 15 da Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/2020;

2.1.6. A relação jurídica estabelecida pelo Encaminhamento CGM/NAAL nº 101816711, referenciado no Cláusula 2.1.3, passará a ser regida pelo presente Acordo de Leniência;

2.1.7. A **CGM** concedeu atesta que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem acesso aos fatos que compõem o escopo do acordo desde 02 de maio de 2024 (102683228);2.1.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e seus executivos também firmaram Termo de Confidencialidade com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) a respeito dos fatos relatados no ANEXO 1, em razão do que foi promovida a entrega de documentos e provas; na linha do que previamente convencionado com o MP/SP, com base no acervo probatório fornecido pela **CARIOCA ENGENHARIA**, foi proposta a ACP ██████████; além disso, a **CGM** atesta que o MP/SP foi cientificado dos fatos que compõem o escopo do acordo em 15 de abril de 2024 (101630297).**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013; no artigo 33 do Decreto nº 11.129/2022; nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105/2015; e nos artigos 12, §7º e 17-B, da Lei nº 8.429/1992;

3.1.2. No art. 28 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 no âmbito do Município de São Paulo;

3.1.3. Na Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/2020, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da **CGM** e da **PGM**.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013, DO DECRETO 11.129/2022 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55.107/2014**

4.1. O interesse público é plenamente atendido com o presente Acordo de Leniência, tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade e celeridade ao combate à corrupção, potencializando a capacidade Investigativa da Administração Pública;

4.1.2. Prestigiar os Acordos já firmados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em outras esferas, o que vem a garantir, a um só tempo, (i) a célere produção de informações relevantes ao interesse público para a instrução de processos e procedimentos administrativos de competência da CGM e PGM; (ii) a identificação das demais pessoas (físicas e jurídicas) envolvidas e coparticipantes responsáveis; (iii) a potencial recuperação do produto decorrente das infrações e recomposição do Erário Municipal pelos danos causados, mediante a responsabilização civil e administrativa dos demais envolvidos nos fatos com maior celeridade e extensão; e (iv) a criação de mecanismos de responsabilização de coparticipantes, cúmplices normalmente impermeáveis aos sistemas clássicos de investigação e, por isso, ocultos;

4.1.3. Obter o pagamento consensual dos valores previstos neste Acordo de Leniência, decorrentes de multa prevista no art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013, bem como a entrega de informações e elementos indiciários que potencialmente viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis;

4.1.4. Quanto ao ressarcimento ao erário, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem, conforme Encaminhamento CGM/NAAL nº 101816711 e Informação nº 373/2024-PGM.CGC: (i) que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovou a quitação de quase [REDACTED] em razão do acordo de leniência e das duas colaborações celebradas com o d. MPF; (ii) que, da detida análise da documentação entregue pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, identifica-se que os fatos relatados no ANEXO 1 estão contemplados pelos referidos instrumentos de colaboração celebrada com o MPF, sendo relevante observar que os pagamentos indevidos, tidos como base para aplicação da multa neste ACORDO conforme a seguir detalhado, foram minuciosamente descritos e os agentes públicos identificados; (iii) que não há outros valores devidos a título de dano ao erário municipal, haja vista que o Contrato nº 78/SIURB/11, do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, nunca fora executado, não tendo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ou quaisquer empresas a ela ligadas, recebido valores provenientes do erário municipal paulistano, além do que, conforme reconhecido, não foram obtidas há provas de que servidores municipais receberam a vantagem indevida;

4.1.3. Preservar a própria existência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, que, apesar da assunção de responsabilidade objetiva por ilícitos praticados, encontra justificativa na continuidade de suas atividades a fim de seguir com sua função social, bem como arcar com os valores necessários para o devido cumprimento deste acordo;

4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios;

4.1.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns.

4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declarou que, nos limites de sua capacidade investigativa, irá fornecer no prazo de 20 dias da celebração do acordo as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas às irregularidades que se encontram descritas no ANEXO I, ressalvadas aquelas que dependam de autorização de compartilhamento de outros órgãos, conforme especificado no ANEXO I.

4.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé e a prestação tempestiva e adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência.

4.3. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram integral e definitivamente cumpridos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, do art. 37 do Decreto nº 11.129/2022 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.3.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos;

4.3.2. Declarou ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas desde que passou a colaborar com autoridades, nos termos referidos na Cláusula 2.1.1.;

4.3.3. Admitiu sua responsabilidade objetiva nos fatos descritos no ANEXO I deste Acordo de Leniência;

4.3.4. Reconhece, neste ato, o dever de cooperação pleno e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência, ficando responsável a comparecer quando solicitada, sob suas expensas, até que seja encerrada a tramitação da presente transação e do processo correlato;

4.3.5. Reconhece o dever de pagamento de valores objeto deste Acordo de Leniência, pertinentes aos atos e fatos descritos no ANEXO I, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos todos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

4.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que o presente instrumento não a exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos decorrentes de ilícitos que não sejam objeto deste Acordo de Leniência, conforme indicado no ANEXO I, podendo haver, entretanto, potencial abatimento de valores, conforme previsto na Cláusula 8.4.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS**

5.1. A admissão de responsabilidade objetiva pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em decorrência de condutas limita-se aos fatos descritos no ANEXO I deste Acordo de Leniência.

5.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu, dolosamente, documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento relacionados aos eventos descritos no ANEXO I tipificados pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 e pelas normas de licitação e contratos.

5.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pelos atos lesivos praticados e devidamente especificados e detalhados no ANEXO I deste Acordo de Leniência.

5.3. Os fatos ilícitos descritos no ANEXO I objeto deste Acordo de Leniência compreendem atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme minuciosamente detalhado, e compõem também uma série de demandas judiciais e administrativas, instauradas com base e a partir de instrumentos de colaboração celebrados, em outras esferas, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, pelos seus acionistas e executivos, conforme referido nas Cláusulas 2.1.1. e 2.1.8.

5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros Acordos de Leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no ANEXO I deste Acordo, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não conhecia ou não teve condições de apurar, essa se compromete a:

5.4.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo-as, sempre em consonância com a legislação aplicável, com as normas do seu programa de integridade e com as disposições do Acordo de Leniência celebrado;

5.4.2. Informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** as ocorrências, inclusive quando não impactarem no conteúdo econômico deste Acordo de Leniência, e se dispôr a, quando cabível e necessário, celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter, se o caso:

5.4.2.1. Novo "HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS" com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

5.4.2.2. Ajuste, se e quando aplicável, no tocante ao incremento de valores correspondentes aos eventuais danos causados.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no ANEXO I deste Acordo de Leniência, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente desse ou de outros Acordos de Leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar ou não teve permissão de revelar a sua existência em razão de dever de sigilo em decorrência de instrução criminal, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.4.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA**

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e relatados no ANEXO I e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal que atentem contra o patrimônio público municipal e contra princípios da Administração Pública Municipal;

6.1.2. Apurou fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública Municipal, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, buscando identificar agentes, indícios e documentos.

6.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que adotou postura de alto comprometimento em promover alterações em sua governança em ordem a mitigar o risco de ocorrência de novos atos lesivos, em consonância com a legislação vigente e as normas do programa de conformidade, cujo eficácia foi aprovada por diversos órgãos e instituições da Administração Pública, culminando na obtenção de certificação NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno, sem apontamentos de não conformidades.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

7.1.1. Colaborou de forma plena e efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo de Leniência, tendo inclusive juntado aos autos, para fins de contribuição à alavancagem investigativa da autoridade municipal, informações sobre ilicitudes identificadas por suas investigações internas, capazes de permitir novas apurações e investigações;

7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, com vistas a preencher os requisitos previstos no art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, pelo art. 37, V do Decreto nº 11.129/2022, bem como no art. 31, incisos II e V, do Decreto Municipal nº 55.107/2014;

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao ANEXO I, bem como outros procedimentos ou processos, administra vos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.

7.2.2. Comparecer, às suas expensas, mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde a assinatura e durante o período de vigência do presente Acordo de Leniência.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude das informações fornecidas durante a negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.

7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sob o compromisso expresso de não utilização para quaisquer fins contra a própria **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, empresas do mesmo grupo econômico ou pessoas físicas listadas no ANEXO II, em relação aos mesmos fatos objeto do Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido na Cláusula 13, a utilizarem, na esfera de suas respectivas atuações, as informações e documentos apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, para fins de alavancar capacidade investigativa em relação a atos de terceiros, e respeitados todo e qualquer sigilo legal existente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO ENDEREÇAMENTO DE VALORES

8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula 5, reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência, assumindo o compromisso de pagar [REDACTED] ("Valor Global do Acordo de Leniência"), correspondente à quitação total e irrestrita multa prevista no art. 6º, I, da Lei 12.846/2013, com a aplicação do redutor máximo permitido pelo § 3º, do art. 31, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, qual seja, de 1/3 (um terço), nos termos dos cálculos realizados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, ora expressos no ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALORES E INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1.1. Conforme detalhado na Cláusula 4.1.4., inexistem valores adicionais a serem pagos a título de ressarcimento ao erário municipal em decorrência dos fatos relatados no ANEXO 1, estando plenamente satisfeitas todas as repercussões cíveis e administrativas decorrentes deste Acordo de Leniência.

8.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá tomar todas as providências cabíveis para pagamento ao Município de São Paulo, com posterior apresentação de comprovante à **CGM**, no prazo da Cláusula 14.12, do valor de [REDACTED] conforme estabelecido abaixo e em conformidade com as instruções de recolhimento a serem devida e tempestivamente apresentadas pela **CGM**.

8.3. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida em sua integralidade.

8.3.1. O não pagamento tempestivo das parcelas do Valor Global do Acordo de Leniência implicará num período de tolerância de 30 dias para a ocorrência de quitação a contar do respectivo vencimento, de forma que, (i) na hipótese de pagamento dentro dos 30 dias de tolerância, incidirá multa moratória de 2% a.m. sobre o saldo devedor atualizado pela SELIC, desde o dia da assinatura do Acordo até o dia do efetivo pagamento, em conformidade com o previsto no ANEXO IV, permanecendo o presente Acordo de Leniência com as mesmas condições originalmente pactuadas, com vencimento antecipado das parcelas restantes, excepcionando-se os casos fortuito e de força maior e/ou hipóteses devidamente justificadas e aceitas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** (ii) na hipótese de atraso superior a 30 dias para a quitação do saldo devedor, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** abrirão processo administrativo para avaliar a hipótese de rescisão do presente acordo, aplicado o disposto na Cláusula 12.

8.4. As **PARTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos neste Acordo de Leniência quitam integralmente sua responsabilidade referente à reparação de danos à Administração Pública Municipal e à multa prevista na Lei nº 12.846/2013 em relação aos atos lesivos descritos no ANEXO I e, ainda, que tais valores poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em relação aos mesmos atos lesivos relacionados no ANEXO I.

8.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não deverá se sujeitar, sob qualquer hipótese, a pagamentos em duplicidade, no que toca aos valores relacionados aos atos lesivos descritos no ANEXO I do presente Acordo de Leniência, comprometendo-se as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a não propor e não apoiar qualquer ação de natureza cível, administrativa ou sancionatória contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, que tenha por fundamento os mesmos fatos ou condutas contidos no ANEXO I, bem assim defender, perante terceiros e autoridades, na forma da Lei, validade e a eficácia das condições deste Acordo de Leniência, para todos os fins.

## 9. CLÁUSULA NONA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

9.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem a qualidade e robustez do PROGRAMA DE INTEGRIDADE em execução atualmente pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, especialmente porque referido programa teve a eficácia aprovada por diversos órgãos e instituições da Administração Pública, culminando na obtenção de certificação NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno, sem apontamentos de não conformidades, estando adaptado ao que consta nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, apenas recomendando, nos termos da manifestação SEI nº 104958087, a implementação e incorporação dos aperfeiçoamentos ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE previstos no ANEXO V;

9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a necessidade de manter garantida a existência e aplicação contínua de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, destinando recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento durante a vigência deste Acordo, nos termos da Cláusula 14.12.

9.2.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compromete-se a implementar as recomendações de aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE previstas no ANEXO V, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente ACORDO DE LENIÊNCIA, além de informar eventuais melhorias adicionais.

9.3. O monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será feito pela **CGM** durante a vigência do Acordo, nos termos da Cláusula 14.12, período em que a **CGM** poderá solicitar, se necessário, relatórios e informações atualizadas a respeito do referido programa de integridade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS RESULTANTE DA CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

10.1. Em decorrência do presente Acordo de Leniência e do § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, considerando os fatos objeto do presente Acordo de Leniência, será aplicada à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a seguinte sanção:

10.1.1. A multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, com a aplicação do redutor máximo permitido pelo § 3º, do art. 31, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, qual seja, de 1/3 (um terço), conforme demonstrativo constante do ANEXO IV;

10.1.2. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.846/2013, o valor da multa será destinado ao Município de São Paulo.

10.2. Ainda em decorrência do presente Acordo de Leniência e da lógica de reparação de danos causados ao erário público, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** pagará os valores previstos no ANEXO IV à Administração Pública Municipal, o que será considerado como quitação integral dos ressarcimentos devidos em função dos ilícitos elencados no ANEXO I.

10.3. Respeitados os termos deste Acordo de Leniência, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e às pessoas físicas arroladas no ANEXO II os benefícios legais abaixo elencados, considerando estarem satisfeitas todas as repercussões cíveis e administrativas decorrentes deste Acordo de Leniência, nos termos da Cláusula 4.1.4., bem como a quitação integral referente à sanção pecuniária aplicada, prevista na Cláusula 10.1.1, que compõe o Valor Global do Acordo de Leniência, previsto na Cláusula 8.1, limitados aos fatos objeto do presente Acordo de Leniência, indicados no ANEXO I:

10.3.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19 da Lei nº 12.846/2013;

10.3.2. Aplicação do redutor máximo permitido pelo § 3º, do art. 31, do Decreto Municipal nº 55.107/2014, qual seja, de 1/3 (um terço), sobre a multa prevista na Cláusula 10.1.1, conforme demonstrativo constante do ANEXO IV;

10.3.3. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como de quaisquer sanções administrativas estabelecidas em outras leis, dentre as quais as Leis 10.520/2002, 12.462/2011, 12.527/2011, ressalvada a multa prevista na Cláusula 10.1.1.;

10.3.4. Não-aplicação dos efeitos e das penalidades previstas na Lei nº 8.429/1992 em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** às pessoas físicas arroladas no ANEXO II, no âmbito da responsabilização administrativa e/ou judicial, pela prática de atos de improbidade administrativa, relativos aos atos ilícitos constantes no ANEXO I, respeitados os termos deste Acordo de Leniência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

11.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência assegura à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e às pessoas físicas arroladas no ANEXO II a não instauração, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, bem como pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do ANEXO I, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Municipal, inclusive a Lei nº 8.429/1992.

11.1.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não – envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I, nos termos da legislação brasileira, observado o previsto na Cláusula 13.

11.1.2. As informações e dados trazidos no âmbito do presente Acordo de Leniência não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial, para sancionar ou exigir qualquer forma de reparação da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou das pessoas físicas arroladas no ANEXO II, sob a égide da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.846/2013 em relação aos fatos descritos no ANEXO I.

11.1.2.1. Em relação ao [REDAZIDO], instaurado pela **CGM** e que se encontra suspenso em decorrência da execução deste Acordo de Leniência, a **CGM** se compromete a promover sua extinção e arquivamento, bem como de qualquer outro procedimento que esteja em andamento, referente aos fatos descritos no ANEXO I, tão logo seja constatado o cumprimento do presente Acordo de Leniência pela **CGM**, nos termos da Cláusula 14.3.

11.2. A **CGM**, em razão da competência conferida pela Lei nº 12.846/2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014, se compromete: (i) a comunicar o Acordo de Leniência às pessoas jurídicas lesadas, se aplicável, para tomarem conhecimento de seu conteúdo e extensão, e, quanto às sanções previstas na Lei Anticorrupção e na legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública, afastar eventual impedimento para licitar decorrente dos atos relacionados aos fatos descritos no ANEXO I; (ii) emitir, quando solicitado, declarações perante outras autoridades, órgãos e entidades com as quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** venha a entabular tratativas para a solução consensual sobre temas conexos aos do objeto do Acordo de Leniência, com o objetivo de informar e dar efetividade aos termos deste, inclusive para evitar o pagamento ou retenção de valores a título de ressarcimento e penalidade em duplicidade e evitar a prática de atos discriminatórios por terceiros pelo próprio fato de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ter firmado este Acordo de Leniência; (iii) quando solicitado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, emitir certidão a entes públicos ou privados atestando a extensão da cooperação da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e/ou outros fatos relacionados a este Acordo de Leniência ou ao seu cumprimento; e (iv) tendo em vista o ajuizamento do Processo [REDAZIDO], as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** informarão, por meio de ofício com referência aos autos do referido processo, [REDAZIDO] sobre a celebração do presente ACORDO DE LENIÊNCIA em todos os seus termos, manifestando estarem satisfeitas todas as repercussões cíveis, administrativas e de reparação do dano, no que se refere ao seu âmbito de atribuições, relacionados aos fatos relatados e condutas conexas reconhecidas no ANEXO I deste Acordo.

11.3. Não havendo necessidade de sigilo para a efetividade da medida perante terceiros, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a comunicar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** previamente à proposição de ações judiciais ou ao início de processos administrativos sancionadores contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em virtude de quaisquer fatos ilícitos anteriores à data da celebração deste Acordo de Leniência e que não tenham sido descritos no ANEXO I, para que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se manifeste em 30 (trinta) dias a respeito de tais fatos e, a partir da sua manifestação, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliem, de boa-fé e sob compromisso de apuração interna, a inclusão dos fatos no âmbito deste Acordo, nos termos da Cláusula 5.5.

11.4. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem embargo do disposto nas Cláusulas 11.1.1, 11.1.2 e 11.2, sustentarão a plena validade deste Acordo, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores tal como demonstrados no ANEXO IV e nos limites dos fatos descritos no ANEXO I, perante qualquer autoridade e jurisdição.

11.5. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo nos termos da Cláusula 14.12.

11.6. O presente Acordo de Leniência não afeta os direitos e obrigações previstos em contratos da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para com a Administração Pública Direta ou Indireta.

11.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo de Leniência em plano de recuperação judicial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. O eventual descumprimento injustificado do presente Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo nos termos da Lei Municipal nº 14.141/2006.

12.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se as consequências previstas no art. 53 do Decreto nº 11.129/2022 e os artigos 26 e 27 da Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/2020.

12.3. O presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** caso a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não comprove o regular cumprimento de obrigações aqui assumidas, exaurido o prazo de purgação de mora previsto na Cláusula 8.3.1 para as obrigações financeiras.

12.4. Considera-se descumprimento, dentre outras hipóteses, a constatação de que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

12.4.1. De maneira inequivocamente dolosa sonou ou mentiu sobre informações, fatos, ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de fatos descritos no ANEXO I, bem como seus eventuais aditamentos;

12.4.2. Fraudou contabilmente as informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo de Leniência;

12.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveriam ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência;

12.4.4. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob sua guarda, sobre os fatos em relação aos quais se obrigaram a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos, indicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;

12.4.5. Quebrou o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência, inclusive por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica, de modo a comprometer a capacidade investigativa das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**;

12.4.5.1. Não será considerado quebra de sigilo pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** o uso de informações sobre os ilícitos presentes no ANEXO I em procedimentos administrativos ou judiciais, objetivando a sua defesa, ou a cooperação com autoridades em outras esferas.

12.4.6. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos na Cláusula 8.1 do presente Acordo de Leniência, observado seu prazo de vigência previsto na Cláusula 14.12;

12.4.7. Não atendeu às requisições de informações realizadas pela **CGM** quanto ao seu Programa de Integridade, bem como às obrigações previstas na Cláusula 9 deste Acordo e no Anexo V;

12.5. Além das hipóteses já previstas neste Acordo de Leniência, a prestação dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as **PARTES** declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.

12.6. Caso os créditos oriundos deste Acordo de Leniência sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência, com aplicação das sanções previstas na Cláusula 12.7 à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

12.7. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo atuado para o acompanhamento desse, conforme previsto na Cláusula 14.7, resultará:

12.7.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em suas Cláusulas 10.1 e 10.3;

12.7.2. No vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente Acordo de Leniência, abatendo-se o valor eventualmente já pago;

12.7.3. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo Acordo de Leniência com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 27, I da Portaria Conjunta CGM/PGM nº 01/2020;

12.7.4. Na possibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** vir a ser incluída no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 55.107/2014;

12.7.5. No prosseguimento do PAR [REDACTED] conduzido pela **CGM**, que tem por objeto a averiguação de potenciais ilícitos cometidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** relacionados ao Contrato nº 78/SIURB/11, do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

13.1. A existência de negociação entre as **PARTES** e da assinatura de Acordo de Leniência apenas se tonará pública a partir de sua completa execução, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846/2013;

13.1.1. A publicização do presente Acordo de Leniência será restrita aos elementos necessários à divulgação do acordo e zelar, sempre, para que não haja qualquer prejuízo adicional à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**; a divulgação das informações e eventuais documentos deste Acordo de Leniência, para além do disposto na Cláusula 13.1, serão definidas em conjunto pelas **PARTES**, sob necessidade de prévia anuência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a fim de afastar a ocorrência de potenciais prejuízos ou novas obrigações que sejam excessivos ou desnecessários à empresa.

13.1.2. A publicização prevista na Cláusula 13.1 não incluirá a exposição de documentos e informações comercialmente sensíveis, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 11.129/2022;

13.1.3. A divulgação não será feita caso possa resultar em prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais em curso, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal e do art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.

13.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão ser compartilhados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** com outras autoridades, sob o compromisso que esses apenas serão utilizados para subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos a fim de sancionar terceiros, ficando excluído o uso que possa resultar em novas sanções ou obrigações à própria **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, às pessoas físicas listadas no ANEXO II ou empresas do mesmo grupo em relação aos fatos objeto deste Acordo de Leniência.

13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 48 do Decreto nº 11.129/2022.

13.4. O compartilhamento do Acordo de Leniência e seus Anexos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial.

14.2. A partir de sua assinatura, este Acordo de Leniência é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

14.3. Uma vez cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas 4, 5, 8 e 9, o Acordo de Leniência poderá ser considerado definitivamente cumprido mediante decisão e posterior emissão de Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência pelo Controlador Geral do Município de São Paulo, nos termos do art. 25 da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 01/2020.

14.3.1. Permanece o dever de colaboração da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** previsto nas Cláusulas 4.3.4 e 7.2.

14.3.2. A emissão da Certidão de Cumprimento de Acordo de Leniência pelo Controlador Geral do Município de São Paulo terá como efeito o encerramento e arquivamento do PAR nº [REDACTED], instaurado contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, vide o previsto na Cláusula 11.1.2.1.

14.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais, estar ciente que:

14.4.1. Recebeu orientação a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

14.4.2. A cumprimento do presente Acordo de Leniência confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de pagar os valores previstos no Anexo IV, com exceção de eventuais futuros prejuízos decorrentes de fatos que não sejam objeto deste Acordo de Leniência e que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável.

14.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que, em face dos fatos descritos no ANEXO I, não existem motivos para manutenção de eventuais bloqueios, restrições ou impedimentos judiciais ou administrativos para a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionar com a Administração Pública, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais e contratuais perante a Administração Pública, no que se refere às Leis nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013.

14.5.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida na Cláusula 14.6.

14.6. A celebração deste Acordo de Leniência:

14.6.1. Não interfere na eventual gestão de contratos administrativos celebrados entre o ente lesado e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao Poder Público, nos termos da lei;

14.6.2. À exceção do título extrajudicial que decorre da assinatura deste Acordo de Leniência, esse não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais – administrativas ou judiciais –, de competência da PGM e da Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo;

14.7. O acompanhamento do cumprimento do presente Acordo de Leniência será realizado pela Comissão do Acordo de Leniência da **CGM**, por meio do Processo Administrativo atuado especificamente para essa finalidade.

14.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será no ficada com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, carta, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, telefone e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:

14.8.1. Seus representantes legais: [REDACTED]; e

14.8.2. Seus procuradores Débora Poeta Feldens e Mario Azambuja Neto, com os seguintes dados de contato: Avenida Carlos Gomes, nº 700, Sala 511, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000; [REDACTED].

14.9. Todas as relações jurídicas decorrentes deste Acordo de Leniência serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.10. As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo de Leniência.

14.11. Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuência entre as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

14.12. O presente Acordo de Leniência tem sua vigência estabelecida da sua assinatura até o pagamento integral das parcelas, na forma do ANEXO IV.

14.13. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II – RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS LIGADAS À **RESPONSÁVEL COLABORADORA** (EXECUTIVOS DA EMPRESA) BENEFICIADAS POR ESTE ACORDO;

ANEXO III – RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS IDENTIFICADAS NO ÂMBITO DAS EVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS ATOS ILÍCITOS;

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALORES E DAS INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO;

ANEXO V – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente Acordo de Leniência em documento com assinatura certificada digitalmente.

#### INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

**DANIEL FALCÃO**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEL COLABORADORA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A

████████████████████

████████████████████

**ADVOGADOS DA CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A**

**DÉBORA POETA**  
OAB/RS 62.866

**MARIO AZAMBUJA NETO**  
OAB/RS 77.001

#### TESTEMUNHAS



**Daniel Falcão**  
Controlador(a) Geral do Município  
Em 20/06/2024, às 19:17.



**Marina Magro Beringhs Martinez**  
Procurador(a) Geral do Município  
Em 02/07/2024, às 10:28.



████████████████████  
Em 02/07/2024, às 12:18.



**CARIOCA CHRISTIANI NILESEN ENGENHARIA** registrado(a) civilmente como ██████████  
Em 02/07/2024, às 17:37.



**Daniele Dobner Santos**  
Procurador(a) do Município  
Em 02/07/2024, às 17:55.



**Debora Poeta Weyh Feldens**  
Usuário Externo  
Em 02/07/2024, às 17:55.



**Mario Azambuja Neto**  
Usuário Externo  
Em 02/07/2024, às 17:56.



**Francineide Mendes Rozado**  
Comissário(a)  
Em 02/07/2024, às 17:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105438823** e o código CRC **DBA8920A**.